DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Conselhos Municipais 65
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 65
Terceiro Setor 66
Apostilamentos 66
Termo Aditivo 81

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Editais

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025 – SEDES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **001/2025 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mútuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) liberados em 12 (doze) parcelas mensais.

OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a **Execução Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação De Serviço a Comunidade),** no Município de Pontal/SP, conforme Edital e normativa vigente.

Prazo para Apresentação das Propostas: 17/02/2025 a 18/03/2025.

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária de Desenvolvimento Social

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social , em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações da Proteção Social Especial, no âmbito da Política de Assistência Social, informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n. 001/2025** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo a seleção de proposta para Executar o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE)** no âmbito da Proteção Social Especial de Media Complexidade, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2025/2026, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: **14/02/2024 a 18/03/2025.**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à **Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade)** no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, as quais deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,

2

✓ Anexo VIII – Declaração de Requisitos Estatutários,

✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Chamamento Público Nº 001/2025 - SEDES

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ: .....

Tipo de Proposta: **EXECUTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE).**

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.

O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.

É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.

É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Tabalho.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros,com Organização da Sociedade Civil – OSC e o Poder Público Municipal, no Município de Pontal, SP,para execução do **Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade)** referenciado ao CREAS, conforme determinação judicial.

O objeto deverá estar diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1. O Objeto tem por finalidade a Execução do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), conforme determinação judicial.

3

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

As ações a serem desenvolvidas dentro da Execução do Serviço são:

2.1.1. Atendimentos individuais, Grupos Socioeducativos, Oficinas Temáticas, Atividades de Cultura e Lazer e Preparação para o mercado de trabalho com os adolescentes, no qual a periodicidade serão definidadas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2.2. O valor a ser disponibilizado para a parceria é de: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

3. JUSTIFICATIVA

O objeto deste edital visa garantir o acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais que são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das Medidas Socioeducativas (MSE) e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua familia. O Serviço de MSE em Meio Aberto realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

a. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro;

b. Transferir mediante Termo de Cessão e Uso os Bens Permanentes já existentes no serviço;

c. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;

d. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;

e. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

f. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

g. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

h. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituida pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;

i. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de

recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;

j. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;

II. Representantes de organizações da sociedade civil;

III. Membros de conselhos de políticas públicas;

IV. Membros de comissões de seleção;

V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;.

VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

a. Disponibilizar local com capacidade e condições de uso para realização dos Grupos Socioeducativos, Oficinas Temáticas, Atividades de Cultura e Lazer e Preparação para o mercado de trabalho com os adolescentes, garantindo sigilo e privacidade durante as atividades;

b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;

i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

5

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14, devendo ser remetida a Secretaria de Desenvolvimento Social copia das notas dos bens adquiridos no decorrer da parceria;

l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita *in loco*;

n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

p. A OSC deverá realizar publicações em seu site oficial em conformidade com o Artº 10 e Artº. 11 da Lei 13.019/2014;

q. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

r. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

s. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

t. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subseqüente a execução;

u. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subseqüente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

v. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial, mensalmente, através de Relatório de Execução Mensal.

6

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a parceria decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2025/2026 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025/2026 na classificação abaixo:

Valor total da parceria R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) sendo R$52.708,22 (cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) recursos próprios municipais, R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) de recursos de cofinanciamento estadual, e R$ 81.691,78 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) de cofinanciamento Federal divididos em 12 parcelas de R$14.000,00 (quatorze mil reais), que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) sendo R$ 10.708,22 (dez mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) de Recursos Próprios Municipais, R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) de recursos de cofinanciamento Estadual e R$ 78.891,78 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) de cofinanciamento Federal, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de R$ 10.708,22 (dez mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) em seis parcelas de R$ 257,37 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) e duas parcelas de R$ 4,600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Ficha 396 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Estadual 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) em oito parcelas de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

7

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Ficha 397 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de 78.891,78 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) em seis parcelas de R$ 10.948,63 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Ficha 439 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentaria Ano 2026:

Valor Total do período: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) sendo R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) de Recursos Próprios Municipais, R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos) de recursos de cofinanciamento Estadual e R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2026:

Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 03 parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Estadual 2026:

Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

8

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2026:

Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Maio de 2025 a Abril de 2026 de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **EXECUTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE),** deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo será de **R$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais) disponibilizadas em 12 meses.

9

*1ª Parcela R$14.000,00 Ano 2025	*2ª Parcela R$14.000,00 ano 2025	*3ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2025	*4ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2025	*5ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2025	*6ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2025
*7ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2025	*8ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2025	*9ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2026	*10ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2026	*11ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2026	*12ª Parcela R$ 14.000,00 ano 2026

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	14/02/2025
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	17/02/2025 a 18/03/2025
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	19/03/2025
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	20/03/2025
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	21/03/2025 à 27/03/2025
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	28/03/2025
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	28/03/2025

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

10

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

• Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 31/03/2025 à a 07/04/2025
• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias: 08/04/2025 à 17/04/2025
• O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 22/04/2025
• Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 23/04/2025
• Publicação do extrato do Termo assinado: 24/04/2025
• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
• Início da execução da parceria (01/05/2025), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
• Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;
• Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a Proteção Social Especial qual esta referenciado ;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital e suas alterações posteriores, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no mesmo;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade do serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

11

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigosrosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada, enviada junto ao Relatório de Execução;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A realização do serviço será desenvolvida junto ao predio oficial do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistencia Social, podendo haver gastos com aluguel de espaços para o desenvolvimento de cursos, grupos e oficinas, desde que aprovado em Plano de Trabalho;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado

público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta baneária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou

12

Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação, será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o décimo dia útil do mes subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

13

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;

d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3° e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9°, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;

f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;

h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

14

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

11. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo VIII – Declaração de Requesitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Chamamento Público Nº 001/2025 - SEDES

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ: .....

Tipo de Proposta: **EXECUTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE).**

12. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de 17/02/2025 a 18/03/2025 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

15

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia 19/03/2025 às 08:30h, sendo presidida pela Comissão Municipal de Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 51 de 10 de Junho de 2024.

Esta Comissão será composta por:

- Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;
- Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

14. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO, OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital.

14.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a. Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;

b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;

16

c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;

d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;

e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.

f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

14.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16** (dezesseis) **pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço conforme termo de referência
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

17

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- **0 (zero)** – Não Atende

-01 (um) – Atende Parcialmente

-02 (dois) – Atende Satisfatoriamente

-03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.

2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço: descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.

3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município: descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.

6. Recursos humanos: compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência

7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.

8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição: Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de

18

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de 21/03/2025 à 27/03/2025 no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente),

devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas seqüencialmente, conforme AnexoV e posteriores alterações, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de

efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

19

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme Anexo XI;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;
m) Regimento Interno de Compras e Contratação de Recursos Humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

20

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

16. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2025/2026 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e 2026 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2025 e dotações a serem previstas no orçamento de 2025, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

17. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas

irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Coordenações de Proteção Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

19. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à Execução do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade) em Proteção Social Especial de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto á Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

22

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

20. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho promover em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboraçãode pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua

23

apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

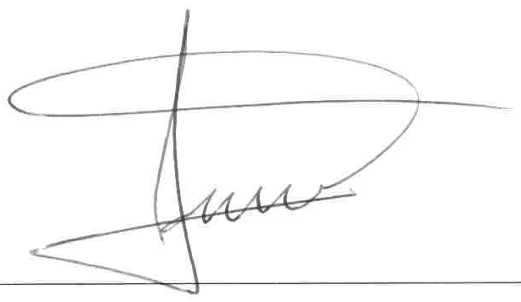

24

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e à partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 14 de fevereiro de 2025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretaria de Desenvolvimento Social

25

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do **Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade)** em Proteção Social Especial de Media Complexidade.

1.1. O Objeto tem por finalidade a Execução do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), conforme determinação judicial.

1.2. Atendimentos individuais, Grupos Socioeducativos, Oficinas Temáticas, Atividades de Cultura e Lazer e Oficinas de preparação para o mercado de trabalho com os adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativas;

2. JUSTIFICATIVA

Por meio da parceria, a Prefeitura Municipal de Pontal visa garantir o acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais que são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família. O Serviço de MSE em Meio Aberto realiza o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço a Comunidade, que se fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer.

3. OBJETIVO

Geral

Oferecer acompanhamento social junto ao (a) adolescente para o cumprimento da medida judicial de LA e/ou PSC;

Específicos

- Realizar acompanhamento social a adolescentes em quem se atribui ato infracional durante o cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção e reconstrução de projetos que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

26

- Pactuar com o adolescente à partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;
- Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

4. PÚBLICO ALVO

- Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;
- Excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Até 40 adolescentes em Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade. Esse número poderá variar para maior ou menor, de acordo com a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário, sem que isto implique no descumprimento das metas e compromissos assumidos pela parceria.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para a unidade:

- 01 Psicólogo com carga horária mínima de 20h/semanais;
- 01 Assistente social com carga horária mínima de 20h/semanais;
- 01 Advogado com carga horária mínima de 10h/semanais;
- 01 Coordenação - a coordenação deverá ser atribuida a um dos técnicos de refêrência acima, cuja carga horária deverá ser ampliada a fim de totalizar no mínimo 30 horas semanais. Os valores pagos a este profissional serem proporcionais a carga horária realizada.
- Prestadores de serviços e/ou serviço de terceiros para realização das oficinas socioeducativas, oficinas de preparação para o mundo do trabalho, e oficinas de cultura e lazer de acordo com a carga horária estabelecida em edital;

27

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Atribuiçoes da equipe de referência

- Psicólogo com carga horária mínima de 20h/semanais: Atribuições: Orientar os adolescentes e suas famílias; realizar visitas domiciliares para conhecer o contexto sociofamiliar; mobilizar os adolescentes e suas famílias na frequência ao serviço; articular a rede socioeducativa para o atendimento à incompletude institucional; construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) junto ao adolescente e sua família; elaboração de relatório de acompanhamento da medida socioeducativa a fim de subsidiar, de forma crítica e refletida, o sistema de justiça acerca da situação do adolescente para a tomada de decisões; promover a participação dos adolescentes e famílias em atividades socioeducativas; acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento da MSE em atividades socioeducativas; orientar adolescentes e seus responsáveis em situação de vulnerabilidade ou risco; viabilizar o direito à educação, profissionalização, saúde, lazer e cultura; assistir as famílias de modo a fortalecer a convivência familiar e os vínculos comunitários, por meio da inserção em serviços, programas e benefícios sociais; preencher, periodicamente, os sistemas de monitoramento do serviço; propor e participar ações socioeducativas; desenvolver toda as ações relacionadas as normativas vigentes do SINASE e Medida Socioeducativas.
- Assistente social com carga horária mínima de 20h/semanais: Atribuições: Orientar os adolescentes e suas famílias no âmbito social; realizar visitas domiciliares para conhecer o contexto sociofamiliar; mobilizar os adolescentes e suas famílias na frequência ao serviço; articular a rede socioeducativa para o atendimento à incompletude institucional; construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) junto ao adolescente e sua família; elaboração de relatório de acompanhamento da medida socioeducativa a fim de subsidiar, de forma crítica e refletida, o sistema de justiça acerca da situação do adolescente para a tomada de decisões; promover a participação dos adolescentes e famílias em atividades socioeducativas; acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento da MSE em atividades socioeducativas; orientar adolescentes e seus responsáveis em situação de vulnerabilidade ou risco; viabilizar o direito à educação, profissionalização, saúde, lazer e cultura; assistir as famílias de modo a fortalecer a convivência e os vínculos comunitários, por meio da inserção em serviços, programas e benefícios sociais; preencher, periodicamente, os sistemas de monitoramento do serviço; propor e participar ações socioeducativas; desenvolver toda as ações relacionadas as normativas vigentes do SINASE e Medida Socioeducativas.
- Advogado com carga horária mínima de 10h/semanais – Atribuições: Prioritariamente o técnico "Advogado deverá realizar junto ao adolescente , sua família/responsável todas as orientações sociojuridicas referentes ao cumprimento da medida Socioeducativa. Orientar os adolescentes e suas famílias no âmbito social; realizar visitas domiciliares para conhecer o contexto sociofamiliar; mobilizar os adolescentes e suas famílias na frequência ao serviço; articular a rede socioeducativa para o atendimento à incompletude institucional; construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) junto ao adolescente e sua família; elaboração de relatório de acompanhamento da medida socioeducativa a fim de subsidiar, de forma crítica e refletida, o sistema de justiça acerca da situação do adolescente para a tomada de decisões; promover a participação dos adolescentes e famílias em atividades socioeducativas; acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento da MSE em atividades socioeducativas; orientar adolescentes e seus responsáveis em situação de vulnerabilidade ou risco; viabilizar o direito à educação, profissionalização, saúde, lazer e cultura; assistir as famílias

28

de modo a fortalecer a convivência e os vínculos comunitários, por meio da inserção em serviços, programas e benefícios sociais; preencher, periodicamente, os sistemas de monitoramento do serviço; propor e participar ações socioeducativas; desenvolver toda as ações relacionadas as normativas vigentes do SINASE e Medida Socioeducativas.

- Coordenação – a coordenação deverá ser atribuida a um dos técnicos de refêrência acima, cuja carga horária deverá ser ampliada a fim de totalizar no mínimo 30 horas semanais, devenddo os valores pagos a este profissional serem proprocionais a carga horária realizada. Atribuições: Gerir o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto; operacionalizar a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial; assegurar que as ações desenvolvidas estejam em consonância com as diretrizes do SINASE; garantir que as ações sejam planejadas e alinhadas; planejamento e avaliação do serviço para qualificação constante; planejar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas ao serviço sendo o responsável pela elaboração dos relatório de execução; articulação para encaminhamento dos adolescente para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade.
- Prestadores de serviços e/ou serviço de terceiros para realização das oficinas socioeducativas, oficinas de preparação para o mundo do trabalho, e oficinas de cultura e lazer de acordo com a carga horária estabelecida em edital;

7. METODOLOGIA

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens sujeitos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente.

O serviço contribui para o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida social de adolescente autores de ato infracional que se encontram em situação de dificuldade pessoal e social. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização da adolescente face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para a orientação no cumprimento de medida socioeducativa. Faz-se necessário, igualmente, a intersetorialidade no desenvolvimento das intervenções, visando assegurar a atenção integral aos usuários e suas famílias, de maneira que privilegie a articulação do serviço com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

As Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são sanções aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e para sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a garantida a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida e as perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades do adolescente.

O serviço deverá identificar no município os locais de prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, hospitais, escolas domingos, programas comunitários ou governamentais. A prestação dos serviços terá jornada estabelecida pelo Poder Judiciário, sem prejuízo da escola ou trabalho, em tarefas gratuitas de interesse geral. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social e deve ser acompanhada pelas equipes

29

técnicas da Medida Socieducativa.

O Serviço das medidas socioeducativas deverá ser realizado de segunda a sexta feira com carga horária de 40 horas semanais e aos finais de semana caso necessário.

Os atendimentos e grupos socioeducativos, se possível, serão realizados nas instalações do CREAS, sito a Rua: 07 de Setembro, 118 – Centro – Pontal/SP, e as demais atividades (oficinas temáticas, oficinas de preparação para o mercado de trabalho, entre outras atividades coletivas) o local será de responsabilidade da OSC.

O público alvo será encaminhado pelo Poder Judiciário através do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Ressaltamos que as ações a serem desenvolvidas dentro da Execução do Serviço devem manter a periodicidade conforme :

- Atendimentos individuais – mínimo quinzenal;
- Grupos Socioeducativos – mínimo mensal;
- Oficinas Temáticas – Mínimo Mensal
- Atividades de Cultura e Lazer – No mínimo semestral;
- Preparação para o mercado de trabalho – duas oficinas no período de vigência da parceria, sendo que deverá ocorrer com duração mínima de 03 meses, com encontros semanais, suficientes para garantir o aprendizado e qualificação necessária.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Realizar acompanhamento social a adolescentes e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;	PIA	N. de atendimentos e participações dos adolescentes	Mensal
Criar espaços que possibilitem a	Oficinas Temáticas	Participação Adolescentes	Mensal

30

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

reflexão para para a construção e reconstrução de projetos que visem à ruptura com a prática de ato infracional;			
Pactuar com o adolescente as ações a serem desenvolvidas no cumprimento da medida socioeducativa;	PIA	Participação das ações pactuadas no PIA	Mensal
Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;	Grupos e Atendimentos	Participação em grupos e atendimentos realizados	Mensal
Fortalecer a convivência familiar e comunitária;	Atividades coletivas e participação da família	Participação dos adolescentes nas atividades coletivas e nº atendimentos familiares	Mensal
Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional	Frequência escolar	Adolescentes frequentes rede de ensino	Bimestral

31

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.	Qualificação Profissional	Conclusão curso de qualificação profissional	Semenstral
Cessar ou reduzir a habitualidade de atos infracionais	Reincidência	N. de adolescentes reincidentes	Semestral
Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;	Atividades de cultura e lazer	Numero de participantes	Semestral

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 001/2025 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.

Rafaela Barros Pereira de Poli

Secretária de Desenvolvimento Social

32

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE ___/___/___ ATÉ ___/___/___	

1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 lauda)
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.
4. OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.
5. METODOLOGIA
Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.

33

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:
Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto. Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando a ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.
7. ARTICULAÇÃO EM REDE:
Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.
9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

34

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

0 (zero) – Não Atende

01 (um) – Atende Parcialmente

02 (dois) – Atende Satisfatoriamente

03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	

35

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSAO: ( ) Classificada ( ) Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:	

Data: ___/__/___

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho:

Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9– membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

36

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

37

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	**Nome Fantasia ou Sigla:**
CNPJ:	**Data da Fundação:**
Endereço:	**CEP:**
Telefone:	**CEL.:**
E-mail Institucional:	
Site ou Blog oficial da entidade:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome:	
Endereço:	
RG:	**CPF:**
Telefone:	**E-mail:**
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	

DADOS BANCÁRIOS		
Nome dobanco:	**N. da agencia:**	**N. da conta corrente:**

RESPONSAVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	**RG:**	**CPF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Formação:	**N. de Registro no Conselho Profissional:**	

Identificação do serviço:

38

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Termo _____ **N.º** _____ **ANO** _____
Valor do Repasse:
Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)		
Certificação / inscrição	**Número**	**Período de validade**

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:
- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

39

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas; Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado; O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial; Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade,grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivoestabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretendecontribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

9. OBJETIVOS:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicaspara o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

40

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

10. METODOLOGIA:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a seremdesenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo queserá utilizado para a execução do plano.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12.METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.
O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle eações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

41

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO						
Qtd.	**Cargo / Função**	**Remuneração**	**Vínculo**	**Fonte**	**Carga Horária**	**Atribuições**

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	**Valor Mensal**			**Total**
	Municipal	**Estadual**	**Federal**	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				

42

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ªParcela R$	2ª Parcela R$	3ª Parcela R$	4ª Parcela R$	5ª Parcela R$	6ª Parcela R$
7ª Parcela R$	8ª Parcela R$	9ª Parcela R$	10ª Parcela R$	11ª Parcela R$	12ª Parcela R$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

Responsável Técnico

43

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (___) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202___.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

44

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VII

CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, _____ de _____ de 202__

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

45

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

Pontal, _____ de _____ de 202x.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

46

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) "NOME DA ENTIDADE DECLARANTE", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em "endereço completo da entidade declarante", representada por "nome completo do representante legal" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, _____ de _____ de 202_.

_____

Assinatura do Representante Legal

47

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO X

Declaração

Art.39 da Lei Federal nº13.019/14

(Papel Timbradoda ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)_____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu Representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº_____, RG nº_____,declara que:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVI, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art.7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II -esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV –tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

48

V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII –tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas porTribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____de_____de 20__

_____

Assinatura do Representante Legal

50

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SEDES, para fins execução a Execução do Serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC`s, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do XXXXXXXXXXXXXX

51

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

g. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e

52

sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e

53

economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

54

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R$ xxxxxxx

Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

Valor total R$ xxxxxxxxxxxxx

Ficha xxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de XXXXXXXXXXXX de 202X a XXXXXXX de 202X, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R$ xxxxxxxxxx

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R$ Ano	2ª Parcela R$ Ano	3ª Parcela R$ Ano	4ª Parcela R$ Ano	5ª Parcela R$ Ano	6ª Parcela R$ Ano
7ª Parcela R$ Ano	8ª Parcela R$ Ano	9ª Parcela R$ Ano	10ª Parcela R$ Ano	11ª Parcela R$ Ano	12ª Parcela R$ Ano

55

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos

financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO COORDENADOR DE PARCERIAS:

Como Coordenadora de Parceria da fica designado XXXXXXX, RG XXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, ao Coordenador de Parceria a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

57

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº xxxx de xx de xxxx de 20x, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

58

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

59

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

60

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Prefeito Municipal — Presidente da OSC

_____ _____

Procuradora Geral do Município — Secretária de Desenvolvimentos Social

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ **Nome:** _____

CPF:_____ **CPF:** _____

61

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO XII

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Município de Pontal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

62

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 258.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

_____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

63

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 - Centro / Fone: (16)3953-4032 - CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS REFERENTES A SALDOS REMANESCENTES E SEUS RENDIMENTOS PARA O ANO DE 2025, E ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal (CMAS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.887, em Reunião Extraordinária realizada em 13 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº 02/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Recursos, destinados a:

- Proteção Social Básica: R$ 20.731,52
- Proteção Social Especial de Média Complexidade: R$ 22.095,07
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R$ 6.770,10
- Benefícios Eventuais: R$ 17.104,22
- Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial: R$ 61.268,00

Art. 2º - Aprovar a ADESÃO ao Cofinanciamento Estadual, através do Sistema de Transferência Fundo a Fundo – Exercício 2025, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), valores previstos para o cofinanciamento constam registrados no sistema PMASWEB-2025 em seu Cronograma de Desembolso, de acordo com cada finalidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 13 de fevereiro de 2025.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente do CMAS

Terceiro Setor

Apostilamentos

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

5ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT - SCFV DE 06 A 15 ANOS

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de colaboração 02/2021 - 4º Aditivo

OSC: Centro Educacional Maria Mãe de Todos - CEMMT

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa.

4. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício 01/2025 enviado pela OSC há um valor em conta, disponível para atender algumas demandas:

- Necessidade de equiparar o salário da profissional Coordenadora, visto que a profissional possui remuneração abaixo se comparado com as demais Organizações da Sociedade Civil. Sendo assim, o salário passará de R$ 3.339,57 (três mil, trezentos e trinta e nove reais e cinqüenta e sete centavos - bruto) para R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais - bruto), sendo líquido o valor de R$ 3.845,10 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

- E outra alteração será o acréscimo do salário família na remuneração da profissional Faxineira, considerando o nascimento da filha da mesma, sendo o valor líquido de R$1.569,84 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 1.707,95 (um mil, setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Em consequência das mudanças acima, haverá aumento no valor dos encargos sociais, ocorrendo alterações no item 9. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e também no item 10. Cronograma de Desembolso.

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67 de 056 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 12 de Fevereiro de 2025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social

Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes
Presidente da OSC

2

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 - Centro
14160-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

4ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC CENTRO EDUCACIONAL MARIA MAE DE TODOS – CEMMT

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 001/2024 - Programa Criança Feliz

OSC: Centro Educacional Maria Mãe de Todos – CEMMT

2. DO OBJETO

Execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

4. DA JUSTIFICATIVA

Diante das particularidades do início de cada ano ao qual dependemos de reprogramações financeiras, faz-se saber que não podemos contar com recursos de cofinanciamento Federal para suprir as parcelas do termo de colaboração 001/2024, justificando assim que nos mês de Fevereiro de 2025, tal parcela será custeada totalmente com recurso Municipal.

FONTE DE RECURSO	FEVEREIRO/2025
FEDERAL	-------
MUNICIPAL	R$17.521,92
TOTAL	R$17.521,92

Desta forma manifestamos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67, do dia 05 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas

Pontal, 12 de Fevereiro de 2025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social Interina

Gislaine Ap. R. Gomes
Presidente da OSC

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

6ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de colaboração 002/2021 - 4º Aditivo

OSC: Centro Educacional Maria Mãe de Todos - CEMMT

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

4. DA JUSTIFICATIVA

Os recursos referentes aos meses de Janeiro a Março de 2025 ordenados pelas esferas Estadual e Federal encontram-se indisponível diante da necessidade de reprogramação de saldos em contas, justificando assim que nos meses de Fevereiro e Março, tais parcelas serão custeadas totalmente com recurso Municipal.

Nos meses de Abril e Maio de 2025, será feita a compensação das parcelas municipais, a fim de utilizar o saldo da conte Federal e Estadual para compor o valor total da parcela.

Segue abaixo o cronograma de desembolso de forma detalhada.

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

CEMMT

	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Federal				R$ 12.372,00	R$ 8.248,00	R$ 4.124,00	R$ 4.124,00
Estadual				R$ 9.990,00	R$ 6.660,00	R$ 3.330,00	R$ 3.330,00
Municipal	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13	R$ 5.947,13	R$ 13.401,13	R$ 20.855,13	R$ 20.855,13
Total	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13	R$ 28.309,13

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67 de 056 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 12 de Fevereiro de 2025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social

Gislaine Ap. Ravaghani Gomes
Presidente da OSC

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT

OBJETO DA PARCERIA: Execução do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, celebram o presente termo de aditamento, que alterará as seguintes clausulas da parceria:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ 220.776,04** (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos) sendo **R$ 108.276,24** (cento e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) de recursos próprios e **R$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais) de recursos de cofinanciamento federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Orçamentária Ano 2025:
Valor Total do período: R$ 183.980,20 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos) sendo R$ 71.480,20 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) de Recursos Próprios Municipais, e R$ 112.500,00 (cento e doze mil, quinhentos reais) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais em 2025:

Orçamento 2025 previsto em dotação específica, a saber:

Valor total do período é de R$ 71.480,20 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) sendo 01 (uma) parcela de R$ 18.398,02 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos), 07 (sete) parcelas de R$ 7.148,02 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e dois centavos) e 01 (uma) parcela de R$ 3.046,04 (três mil e quarenta e seis reais e quatro centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

Ficha 415 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Cofinanciamento Federal em 2025:

Valor total do período é de R$ 112.500,00 (cento e doze mil, quinhentos reais) 07 (sete) parcelas de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), 01 (uma) parcela de R$ 18.398,02 (dezoito mil,

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

trezentos e noventa e oito reais e dois centavos) e 01 (uma) parcela de R$ 15.351,98 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

Ficha 416 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentária Ano 2026:
Valor Total do período: R$ 36.796,04 (trinta e seis mil reais, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) sendo integralmente Recursos Próprios Municipais assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais em 2026:

Orçamento 2026 previsto em dotação específica, a saber:

Valor total do período é de R$ 36.796,04 (trinta e seis mil reais, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) sendo 02 (duas) parcelas de R$ 18.398,02 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração por 12 (doze) meses, sendo de 01/03/2025 até 28/02/2026.

Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal, 12 de Fevereiro de 2025.

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social

Gislaine Ap. Ravagnani Gomes
Presidente da OSC

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 1313

3ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR – APAM

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 003/2021 - 5º Aditivo

OSC: Associação de Proteção e Assistência ao Menor – APAM

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 15 a 17 anos

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

4. DA JUSTIFICATIVA

Os recursos referentes aos meses de Janeiro a Março de 2025 ordenados pelas esferas Estadual e Federal encontram-se indisponível diante da necessidade de reprogramação de saldos em contas, justificando assim que nos meses Fevereiro, Março e Abril, tais parcelas serão custeadas totalmente com recurso Municipal.

No mês de Maio de 2025, será feita a compensação das parcelas municipais, a fim de utilizar o saldo da conta Federal e Estadual para compor o valor total da parcela.

Segue abaixo o cronograma de desembolso de forma detalhada.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

APAM SCFV

	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Federal					R$ 30.930,00	R$ 6.186,00	R$ 6.186,00
Estadual					R$ 4.570,65	R$ 1.410,00	R$ 1.410,00
Municipal	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65		R$ 27.904,65	R$ 27.904,65
Total	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65	R$ 35.500,65

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67 de 056 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sidilene Froes de Souza
Pontal, 12 de Fevereiro de 2025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social
Interina

Sidilene Froes de Souza
Presidente APAM

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS - CEMMT

OBJETO DA PARCERIA: Execução do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado, o **CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TODOS- CEMMT**, com inscrição no CNPJ sob nº 47.037.981/0001-05, com sede na Rua Arthur Favaretto, nº 51, Bairro Novo Horizonte, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por sua Presidente Gislaine Aparecida Ravagnani Gomes, inscrito no CPF sob o nº 074.529.318-23, celebram o presente termo de aditamento, que alterará as seguintes clausulas da parceria:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ 220.776,04** (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos) sendo **R$ 108.276,24** (cento e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) de recursos próprios e **R$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais) de recursos de cofinanciamento federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Orçamentária Ano 2025:
Valor Total do período: R$ 183.980,20 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos) sendo R$ 71.480,20 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) de Recursos Próprios Municipais, e R$ 112.500,00 (cento e doze mil, quinhentos reais) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais em 2025:

Orçamento 2025 previsto em dotação específica, a saber:

Valor total do período é de R$ 71.480,20 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) sendo 01 (uma) parcela de R$ 18.398,02 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos), 07 (sete) parcelas de R$ 7.148,02 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e dois centavos) e 01 (uma) parcela de R$ 3.046,04 (três mil e quarenta e seis reais e quatro centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

Ficha 415 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Cofinanciamento Federal em 2025:

Valor total do período é de R$ 112.500,00 (cento e doze mil, quinhentos reais) 07 (sete) parcelas de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), 01 (uma) parcela de R$ 18.398,02 (dezoito mil,

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

trezentos e noventa e oito reais e dois centavos) e 01 (uma) parcela de R$ 15.351,98 (quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

Ficha 416 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentária Ano 2026:
Valor Total do período: R$ 36.796,04 (trinta e seis mil reais, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) sendo integralmente Recursos Próprios Municipais assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais em 2026:

Orçamento 2026 previsto em dotação específica, a saber:

Valor total do período é de R$ 36.796,04 (trinta e seis mil reais, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) sendo 02 (duas) parcelas de R$ 18.398,02 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos).

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL INFANCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração por 12 (doze) meses, sendo de 01/03/2025 até 28/02/2026.

Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal, 12 de Fevereiro de 2025.

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social

Gislaine Ap. Ravagnani Gomes
Presidente da OSC

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

3ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 001/2020 - 12º Aditivo

OSC: Instituto Acolher Assistência Social

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade)

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

4. DA JUSTIFICATIVA

Os recursos referentes aos meses de Janeiro à Março 2025 ordenados pelas esferas Estadual e Federal encontram-se indisponível diante da necessidade de reprogramação de saldos em contas, justificando assim que nos meses de Fevereiro e Março, tais parcelas serão custeadas totalmente com recurso Municipal.

No mês de Abril/2025, será feita a compensação das parcelas municipais, a fim de utilizar o saldo da conta Federal e Estadual para compor o valor total da parcela.

Segue abaixo o cronograma de desembolso de forma detalhada.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

MSE-LA			
	fev/25	mar/25	abr/25
Federal			R$ 308,20
Estadual			R$ 11.200,00
Municipal	R$ 11.508,20	R$ 11.508,20	R$0,00
Total	R$ 11.508,20	R$ 11.508,20	R$ 11.508,20

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67 de 056 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 11 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente gov.br
FABIANE PORTO TRINDADE
Data: 12/02/2025 14:01:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social
Interina

Fabiane Porto Trindade
Presidente da OSC

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 1313

1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A OSC LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT

1. DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Colaboração 002/2023 - 1º Aditivo

OSC: Lar Vicentino Dona Albertina Shimidt

2. DO OBJETO

Execução do Serviço de Acolhimento Institucional de longa permanência para pessoa idosa - ILPI

3. DA NATUREZA DO APOSTILAMENTO

- Alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

4. DA JUSTIFICATIVA

O recurso referente aos meses de Janeiro a Março de 2025 ordenados pela Esfera Estadual encontra-se indisponível diante da necessidade de reprogramação de saldos em contas, justificando assim que nos meses de Fevereiro e Março, tais parcelas serão custeadas totalmente com recurso Municipal.

Nos mês seguintes (Abril/2025 á Novembro/2025) será feita a compensação das parcelas municipais, a fim de utilizar o saldo da conta Estadual para compor o valor total da parcela.

Segue abaixo o cronograma de desembolso de forma detalhada.

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 1313

LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SHIMIDT					
	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Estadual			R$ 5.942,75	R$ 5.942,75	R$ 5.942,75
Municipal	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90	R$ 37.035,15	R$ 37.035,15	R$ 37.035,15
Total	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90

LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SHIMIDT					
	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25
Estadual	R$ 5.942,75	R$ 5.942,75	R$ 5.942,75	R$ 5.942,75	R$ 5.942,75
Municipal	R$ 37.035,15	R$ 37.035,15	R$ 37.035,15	R$ 37.035,15	R$ 37.035,15
Total	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90	R$ 42.977,90

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável ao apostilamento, tendo em vista que o mesmo segue as normativas do decreto municipal nº67 de 056 de Agosto de 2022.

Solicitamos o apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pontal, 11 de Fevereiro de 2025

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social
Interina

Roberto Fessini
Presidente da OSC

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS/SEDES Nº. 02/2.021, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT.

OBJETO: "prestação de serviços em saúde e assistência social concernentes no acolhimento institucional de munícipes específicos".

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHIMIDT**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 57.708.570/0001-58, com sede estabelecida à Rua Manoel Rocha, n°. 100, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, neste ato representada por seu Administrador/Interventor, o Sr. **Roberto Fessini**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n°. 8.495.465-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob n°. 862.453.598-04, residente e domiciliado à Rua Nazário di Bianco, n°. 84, bairro Jardim das Palmeiras, Sertãozinho/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram o convênio em epígrafe em 04 de janeiro de 2.021 visando à **prestação de serviços em saúde e assistência social concernentes no acolhimento institucional de munícipes específicos**, com vigência inicial de 12 (doze) meses, posterior e sucessivamente prorrogada, com término atual previsto para 31 de dezembro de 2.024.

CLÁSULA SEGUNDA: em 11 de novembro de 2.024, a Entidade Conveniada apresentou Plano de Trabalho visando à prorrogação da vigência do Convênio para continuidade da prestação dos serviços no período compreendido entre 1º. de janeiro e 31 de dezembro de 2.025, pleito que recebeu pareceres jurídico, contábil e técnico (Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social) favoráveis, bem como deferimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: ante o exposto na cláusula anterior, fica prorrogada a vigência do Convênio SMS/SEDES nº. 02/2.021, com novo termo final previsto para 31 de dezembro de 2.024, para execução do novo plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, integrante indissociável do presente termo, no valor total de **R$ 81.810,00 (oitenta e um mil, oitocentos e dez reais)**, a ser custeado pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha n°. **243**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMB.
Cat. Econ.:	3.3.50.39.06	CONVÊNIO
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

Ficha n°. **384** Processo n°.
Unidade: 010800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0009.0040.0000 PROT. SOCIAL BÁSICA
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de convênio original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 30 de dezembro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Roberto Fessini
Entidade Conveniada